



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 3993/15  
Doc. TC 35738/16 - Anexo

Objeto: Pedido de Reconsideração de Decisão  
Relator: Fernando Rodrigues Catão  
Interessado: Governador do Estado  
Advogados: Dr. Marco Aurélio de Medeiros Villar e outro

**DECISÃO SINGULAR DSPL TC 00033/2016**

Trata-se de pedido de Reconsideração, formulado pelo Procurador-Geral do Estado, Sr. Gilberto Carneiro da Gama e Procurador-Geral Adjunto do Estado, S. Paulo Márcio Soares Madruga da Decisão Singular DSPL – TC nº 0007/16 adotada por este Relator e Presidente da instrução processual deste processo que trata de Inspeção Especial de Acompanhamento de Gestão.

A referida peça está anexada aos autos, onde os Procuradores do Estado supranominados pleiteiam a abertura da discussão que alicerçou a medida acautelatória supranominada.

É o relatório. Decido.

Compulsando os autos do processo TC 3993/15 (Inspeção Especial de Acompanhamento de Gestão), às fl. 953/957, observa-se que a decisão singular foi publicada na edição nº 1449 do Diário Oficial Eletrônico, com data de publicação em 01/04/2016.

*O prazo para interposição de recurso de reconsideração, nos termos do art. 33 da Lei Complementar nº 18/93, é de quinze (15) dias, contados a partir da publicação da decisão, a qual se deu em 01 de abril de 2016, conforme informação de fls. 958.*

*O regimento Interno deste Eg. Tribunal, em seu art. 214, § 2º, considera com data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal.*

*Ademais, de acordo com o caput deste mesmo artigo - Os prazos referidos neste Regimento Interno serão contínuos, não se interrompendo nem se suspendendo nos finais de semana e feriados, e serão computados excluindo-se o dia do início e incluindo-se o dia do vencimento.*

*Assim, excluído o dies que (4.4.2016), tem-se com dies ad quem, 19.4.2004. O recurso foi interposto em 30.06.2004, portanto, **intempestivo**.*

Nestes termos e, à vista do disposto no inciso I do art. 223<sup>1</sup>, **indefiro** o pedido por falta de amparo regimental.

Publique-se, registre-se e intime-se.

**TCE – Gabinete do Relator**  
João Pessoa, 19 de julho de 2016.

**Relator**

<sup>1</sup> RI/TCE – Art. 223. Não se conhecerá de recurso quando:  
I - manejado intempestivamente;

Em 19 de Julho de 2016



**Cons. Fernando Rodrigues Catão**

RELATOR